

DECRETO Nº 3.857, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 328.560,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.306 de 22 de junho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 328.560,00 (Trezentos e vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.08 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL **08.244.0014.2044 – Ações de Enfrentamento ao Covid 19**

3.3.90.30.00 – Material de ConsumoR\$9.450,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita...R\$151.110,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

3.3.90.30.00 – Material de ConsumoR\$100.000,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$8.000,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$60.000,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 328.560,00 (Trezentos e vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais), se dará por conta de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF;

Art. 3º. - Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2020, podendo ser suplementados se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de junho de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 22 de junho de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo